

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	---	---

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 249.750,59 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇO	NÃO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES	Até 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 22/10/2026 para o endereço colicitacao@tjma.jus.br
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 13/10/2026 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27/10/2026 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília)**, do **dia 27 de outubro de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TRADICIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia**, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Estudo Técnico Preliminar - ETP) e II (Termo de Referência - TR), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada conforme abaixo:

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	1 unidade	R\$ 249.750,59	R\$ 249.750,59

2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

2.3. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

2.4. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar DECLARAÇÃO, informando que assumem os riscos da não realização da vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

2.5. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura através do contato direngenharia@tjma.jus.br e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br.

2.6. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

2.7. Para apresentação da proposta de preços observar item 16 do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. o impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. a vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação. A restrição justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em serviços comuns e padronizados, de baixa complexidade operacional, plenamente executáveis por uma única empresa, sendo desnecessária a reunião de capacidades técnicas ou financeiras de mais de um ente.

3.6. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.7. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total dos itens.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com deslocamento de pessoal, instalação, transporte, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo II do edital);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. A licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 e 4.7 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1 Não será admitida a modificação da proposta pela licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo vencedora aquela licitante que ofertar o menor preço por Item.

6.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME nº 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação**

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores estimados que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo I do Termo de Referência**. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados.

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade, conforme cláusula 18 deste edital;

c) Informe na proposta o regime de tributação da empresa.

8.3. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta.

8.4. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela licitante, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5. A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, todos os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, caminhão muck ou guindaste, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros.

8.6. Para cada item da planilha, o preço unitário do elevador proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas.

8.7. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços.

8.8. Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: custos com desmontagem e retirada da sucata, projetos executivos,

ART, fornecimento do equipamento e serviços de frete, instalação, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos equipamentos por 12 (doze) meses contados da entrega do equipamento, custos financeiros e administrativos, lucro, além dos demais tributos incidentes, entre outros.

8.9. No ANEXO I do Termo de Referência é apresentado o modelo de propostas de preços.

8.10. A licitante deverá apresentar, acompanhado da proposta de preços, planilha de composição do preço ofertado, discriminando os custos estimados das principais parcelas que compõem o objeto, contemplando, no mínimo:

I – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaboração dos projetos executivos;

II – fornecimento do elevador, incluindo equipamentos, componentes, materiais e acessórios necessários à sua completa instalação e funcionamento;

III – serviços de instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em operação do equipamento;

IV – desinstalação e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, quando aplicável;

V – prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes e demais insumos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.11. A planilha de composição do preço apresentada terá caráter informativo e será utilizada pela Administração para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta e a gestão contratual.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O julgamento das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM, respeitando-se os preços unitários estimados.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores estimados que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.

9.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2 Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.

9.7. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.9. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

10.3.1. A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer:

I – mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo; ou

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para a adequada verificação da conformidade da documentação.

10.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;

II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

V – Prova de regularidade perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da autoridade fazendária competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.6.3. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, ou, na ausência deste, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

I.1 – Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento ou homologação do plano, conforme o caso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II.1 – Os demonstrativos deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e registrado no CRC;

II.2 – Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

III – Comprovação, para cada exercício, dos seguintes índices superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG);
- Solvência Geral (SG);
- Liquidez Corrente (LC).

IV – Comprovação, referente ao último exercício apresentado, de:

- a) Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta inicial.

10.6.4. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.6.4.1. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, compatível

com o objeto da contratação, devendo a empresa vencedora, caso não possua registro no CREA da jurisdição onde serão executados os serviços, providenciar o respectivo visto antes do início da execução contratual.

10.6.4.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional acompanhados da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo CREA, conforme art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória fornecimento e instalação de elevadores elétricos.

10.6.4.2.1. Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, o fornecimento de no mínimo 1 (um) elevador em uma mesma obra/localidade, VVVF, tecnologia microprocessado, com capacidade igual ou superior a 450 kg.

10.6.4.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome de profissional legalmente habilitado – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** –, indicado como responsável técnico pela execução do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características técnicas com o objeto do Termo de Referência, consistentes no fornecimento e instalação de elevadores elétricos ou equipamentos equivalentes.

10.6.4.4. Declaração formal da licitante, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e dos serviços, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

10.6.4.4.1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

10.6.4.5. Declaração que a licitante dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

10.6.4.6. Declaração de Vistoria (ANEXO II – Termo de Referência) informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinada pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no Item 10.6.4.4.

10.6.4.6.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no Item 10 do Termo de Referência.

10.6.4.6.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

10.6.5. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

10.6.6. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos.

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).

15.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

(cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame**.

17. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III).

17.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III)

17.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III) do edital.

17.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

18.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

18.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

18.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias úteis após autorização da execução pela CONTRATANTE;

18.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

18.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta da(s) mesma(s) irregularidade(s) constatada(s) e não solucionada(s), pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral, padronização dos procedimentos, preservação da garantia dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, conforme matriz de riscos constante do ANEXO VII.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor inicial do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 21.2, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

21.4.1. caso fortuito ou força maior;

21.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

21.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

21.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 21.5 e 21.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

21.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

21.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 21.13.

21.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item.

21.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo do item anterior, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

21.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 21.7.

21.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela **devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.**

21.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.8 que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

22. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

22.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

22.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

22.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

22.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

22.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

22.7. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

23.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua gravação.

23.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

23.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

23.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

23.14. Anexos:

23.14.1. Do edital:

23.14.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

23.14.1.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);

23.14.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

23.14.1.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Nepotismo;

23.14.2. Do termo de referência (TR):

23.14.2.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

23.14.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria;

23.14.2.3. Anexo III – Projetos Arquitetônicos;

23.14.2.4. Anexo IV – Plano de Manutenção Preventiva;

23.14.2.5. Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

23.14.2.6. Anexo VI – Modelo de cronograma físico-financeiro proposto pela Administração;

23.14.2.7. Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos.

São Luís, 08 de outubro de 2026.

ANDRE DE
SOUSA MORENO

Digitally signed by ANDRE DE
SOUSA MORENO
Date: 2026.10.08 12:41:58 -03'00'

André de Sousa Moreno
Pregoeiro Oficial do TJMA

ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo Estudo Técnico Preliminar contendo 20 fls)

ETP-DIVENG - 172026

Código de validação: 2068B75A45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O elevador será destinado ao ANEXO TJ (Antigo BASA), que possui três pavimentos e passará a abrigar diversos gabinetes de Desembargador. Assim, faz-se necessária a instalação de equipamento de transporte vertical para garantir o acesso de servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Fabiano da Silva Junqueira Ayres

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026.

4.2. Embora a presente contratação não conste do Plano Anual de Contratações – PCA 2026, a necessidade surgiu posteriormente à elaboração daquele instrumento de planejamento, em razão da definição da destinação do imóvel denominado ANEXO TJ (Antigo BASA) para instalação de gabinetes de Desembargadores, circunstância que tornou imprescindível a implantação de equipamento de transporte vertical para atendimento às exigências legais de acessibilidade e funcionamento da unidade. A contratação será submetida aos procedimentos administrativos cabíveis para sua compatibilização com o planejamento institucional.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Legislação, normas e regulamentos



ETP-DIVENG - 172026 / Código: 2068B75A45
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.1.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

5.1.3. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

5.1.3.1. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

5.1.3.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

5.1.3.3. NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação e normas complementares;

5.1.3.4. NBR16756 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;

5.1.3.5. NBR16755 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios – Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores;

5.1.3.6. NBR16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

5.1.4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.1.5. Normas Regulamentadoras, especialmente:

5.1.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

5.1.5.2. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

5.1.5.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.1.5.4. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.1.5.5. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.1.5.6. NR 17 – Ergonomia;

5.1.5.7. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;



5.1.6. Normas internacionais consagradas.

5.2 Descrição do Objeto

5.2.1. Características do equipamento

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	01

5.2.2. Detalhamento do equipamento

5.2.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;
- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;
- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:
 - T – P1: 2,70 m;
 - P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida – Entre vigas metálicas:
 - Largura: 1,80 m;
 - Profundidade: 1,38 m;
 - Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.2.3. As medidas das caixas corridas estão aproximadas de acordo com os projetos arquitetônicos das edificações. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas definitivas **DEVERÃO** ser conferidas no local após a contratação.

5.2.4. Eventual divergência entre as medidas deverá permanecer dentro das tolerâncias compatíveis com a solução técnica prevista, não sendo admitidas alterações que modifiquem substancialmente o objeto contratado.

5.2.4. Algumas características construtivas que não descaracterizem a capacidade do equipamento nem o modo de acionamento poderão ser alteradas para melhor adaptar o elevador à estrutura do prédio.

5.3. Critérios de Seleção

5.3.1. O critério de julgamento recomendado é o menor preço, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas padronizadas e passíveis de descrição objetiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Em razão da natureza especializada do objeto, que compreende o fornecimento, instalação, comissionamento e assistência técnica de elevador de passageiros, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade da solução a ser executada.

5.3.3. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, sendo detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Especificações do equipamento/serviços

5.4.1. Acionamento

5.4.1.1. O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

5.4.1.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

5.4.1.3. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

5.4.1.4. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

5.4.2. Sistema de comando e controle

5.4.2.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

5.4.2.2. O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro vai efetuando as paradas em ordem sequencial independentemente da ordem em que as chamadas tenham sido registradas e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas feitas.

5.4.2.3. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

5.4.3. Cabina

5.4.3.1. As cabinas deverão atender ao transporte de pessoas com deficiência em conformidade com as normas aplicáveis.

5.4.3.2. As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo e laterais, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

5.4.3.3. No painel de fundo será instalado espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

5.4.3.4. Nos painéis dos elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá da cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.3.5. A cabina deverá ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

5.4.3.6. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.

5.4.3.7. Deverá ser instalado na cabina sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

5.4.3.8. Deverá ser instalado na cabina alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina e máquina. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

5.4.3.9. Deverá ser instalado na cabina indicador luminoso e sonoro de sobrecarga, acionado quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

5.4.3.10. Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

5.4.3.11. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo contratante.

5.4.3.12. O dimensionamento da cabina deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.

5.4.4. Porta da cabina

5.4.4.1. As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal, com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro.

5.4.4.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.4.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

5.4.5. Portas dos pavimentos

5.4.5.1. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro. Deverão, ainda, ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

5.4.5.2. As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

5.4.6. Soleiras

5.4.6. As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

5.4.7. Indicador de Posição

5.4.7.1. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

5.4.7.2. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.

5.4.8. Botoeira

5.4.8.1. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

5.4.8.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

5.4.9. Fonte de Alimentação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.9.1. Iluminação: 220 V;

5.4.9.2. Motor: Trifásico, 380 V; Frequência: 60 Hz.

5.4.10. Dispositivo para falta de Energia

5.4.10.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

5.4.11. Dispositivo para Casos de Incêndio

5.4.11.1. O comando dos elevadores deverão ser dotados de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

5.4.12. Projeto executivo

5.4.12.1. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

5.4.12.2. Para elaboração do projeto executivo, **DEVERÃO** ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e instalação do elevador adquirido. A vistoria deve incluir o entorno do local onde será instalado o elevador.

5.4.12.3. A contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, o Projeto Executivo do Elevador, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos, e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente a fim de auxiliar nas intervenções e obras civis, etc.

5.4.12.4. O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

5.4.12.5. Em seus projetos, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar os pontos de aberturas no piso, local da base das máquinas de tração, fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá ainda definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e os demais pontos de força.

5.4.12.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

5.4.12.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

5.4.12.8. Os projetos arquitetônicos do imóvel estão em anexo do Termo de Referência.

5.4.13. Serviços civis de engenharia

5.4.13.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à execução da instalação do novo equipamento serão de responsabilidade da contratante, executados por meio dos contratos das obras.

5.4.13.2. A contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e padrão existente.

5.4.14. Segurança e da limpeza

5.4.14.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

5.4.14.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

5.4.14.3. Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o TJMA.

5.4.15. Montagem do elevador

5.4.15.1. Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, eventuais intervenções civis necessárias à instalação dos equipamentos, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento.

5.4.15.2. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com Projetos Executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização e com a Diretoria do Fórum que dará a autorização para início da etapa de serviços.

5.4.15.3. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral dos equipamentos em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpas e desimpedidas de entulhos ou restos de obra.

5.4.15.4. A aquisição e instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, será de responsabilidade da contratante.

5.4.16. Ensaios e testes

5.4.16.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

5.4.16.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

5.4.16.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

5.4.17. Assistência técnica e serviços de manutenção

5.4.17.1. Durante a garantia, será prestada assistência técnica pela Contratada com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.17.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que fornecerá e instalará o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos.

5.4.17.3. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

5.4.17.4. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

5.4.17.5. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.4.17.6. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

5.4.17.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do gestor do Contratante.

5.4.17.8. Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.4.17.9. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

5.4.17.10. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

5.4.17.11. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

I – Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**. Quanto mais rápido for



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

II – A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;

III – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

IV – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.

5.4.17.12. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

5.4.17.13. O plano de manutenção preventiva sugerido pela CONTRATANTE é apresentado em anexo ao Termo de Referência.

5.4.18. Dos prazos e horários de execução dos serviços

5.4.18.1. O equipamento objeto desse termo deve ser entregue no prazo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

cronograma físico-financeiro aprovado após a contratação.

5.4.19. Os Prazos de Fornecimento e Instalação do Elevador serão os seguintes:

5.4.19.1. Projeto Executivo do elevador – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Fornecimento;

5.4.19.2. Fornecimento do Elevador (Fabricação) – entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

5.4.19.3. Obras civis de adequação (Contratante) – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

5.4.19.4. Montagem, Instalação e testes do Elevador – prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data de recebimento do equipamento.

5.4.19.5. O cronograma físico-financeiro, ora proposto pelo Tribunal poderá sofrer alterações, desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e os trabalhos escopo deste Termo poderá gerar transtornos aos usuários.

5.4.20. Horário de prestação dos serviços

5.4.20.1. O fornecimento do elevador poderá ser realizado obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado aos fins de semana e feriados. O recebimento deverá ser previamente agendado com a setor de FISCALIZAÇÃO, que dará a autorização para a entrega.

5.4.20.2. Os serviços de montagem e instalação do elevador deverão ser executados normalmente obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.4.20.3. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a administração.

5.4.20.4. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los à fiscalização até as 13h do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

5.4.20.5. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriado, sem custos adicionais para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.21. Do nível mínimo de serviço

5.4.21.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme anexo do Termo de Referência.

5.4.22. Outros Requisitos

5.4.22.1. As demais obrigações serão detalhadas no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Opções disponíveis

6.1.1. Foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado como o elevador hidráulico e o elétrico VVVF. As vantagens e desvantagens de cada sistema são demonstradas no quadro abaixo:

ELEVADOR ELÉTRICO	ELEVADOR HIDRÁULICO
Menor consumo de energia, principalmente quando equipado com acionamento VVVF e motores de alto rendimento, proporcionando maior eficiência operacional.	Maior consumo de energia, especialmente nas viagens de subida, em razão do acionamento da unidade hidráulica.
Possui maior velocidade, melhor desempenho operacional, partidas e frenagens suaves, proporcionando maior conforto e reduzindo o tempo de espera dos usuários.	Recomendado para edificações de pequeno porte e baixa intensidade de uso. Apresenta menor velocidade e menor capacidade de atendimento do tráfego.
Possui menor necessidade de intervenções corretivas relacionadas ao sistema de acionamento, além de dispensar o uso de óleo hidráulico.	Exige manutenção periódica do sistema hidráulico, incluindo óleo, mangueiras, válvulas e unidade de potência, estando sujeito a vazamentos.
	Utiliza óleo hidráulico, cujo armazenamento e eventual descarte inadequado podem gerar impactos ambientais.
	Tecnologia cada vez menos empregada em edifícios comerciais e institucionais de múltiplos pavimentos.
	Introduziria tecnologia distinta daquela atualmente utilizada pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

6.1.2. Após análise das tecnologias disponíveis no mercado, conclui-se que o elevador elétrico com acionamento VVVF e controle microprocessado apresenta a solução mais vantajosa para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão por apresentar maior eficiência energética, melhor desempenho operacional, menor impacto ambiental, maior disponibilidade de assistência técnica, e padronização tecnológica com os equipamentos já existentes no Poder Judiciário do Maranhão.

6.1.3. A manutenção dessa padronização dos equipamentos instalados no Poder Judiciário do Maranhão proporciona ganhos de eficiência administrativa, facilita a fiscalização contratual, reduz a diversidade de peças e componentes, simplifica a capacitação das equipes de manutenção e contribui para a redução dos custos de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

6.1.4. A fim de buscar a melhor alternativa para realização de serviço, foram ainda consideradas contratações /aquisições similares de outros órgão públicos, os quais possuem demanda semelhante ao TJMA. Ademais, foi considerado o modelo de contrato já utilizado pelo TJMA para fornecimento de elevador, dentre os quais: CTFORNEC nº 114/2021 – TJMA, Processo nº 23948/2020, CONTRATO Nº 0079/2024 – TJMA, Processo nº 2524/2024, e CONTRATO Nº 0103/2024 – TJMA, Processo nº 52492/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no fornecimento, fabricação, transporte, instalação, montagem, testes, comissionamento, assistência técnica durante o período de garantia e entrega em funcionamento de elevador elétrico destinado ao edifício ANEXO TJ, incluindo o fornecimento dos projetos executivos necessários à instalação e integração com a infraestrutura existente.

7.2. Detalhamento do equipamento

7.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;
- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:
 - T – P1: 2,70 m;
 - P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida – Entre vigas metálicas:
 - Largura: 1,80 m;
 - Profundidade: 1,38 m;
 - Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	01

8.1. A definição de um elevador com capacidade de 450 kg (6 passageiros), velocidade nominal de 1,0 m/s e três paradas decorre das características arquitetônicas da edificação, adaptando as dimensões do equipamento e a capacidade disponíveis nos catálogos de fabricantes às dimensões da caixa de corrida que já está construída, tendo em vista o espaço disponível, uma vez que a edificação já está construída.

8.2. Considerando o fluxo estimado de magistrados, servidores, colaboradores e visitantes, aliado ao reduzido número de pavimentos, essa configuração atende adequadamente às necessidades operacionais da unidade, estando compatível com os critérios de dimensionamento previstos na ABNT NBR 5665, conforme memória de cálculo anexa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

9.1. O valor estimado para contratação é: R\$ 249.750,59.

9.2. O valor estimado foi definido com base na mediana do valor de contratos vigentes neste Tribunal, bem como em contratações com equipamentos de especificações similares ou superiores, registradas no PNCP, conforme os anexos.

9.3. O valor para a contratação será indicado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme PORTARIA-GP Nº 351, DE 30 DE ABRIL DE 2024. A pesquisa a ser realizada para formação do preço do processo licitatório atenderá as expectativas de transparência, planejamento e eficiência norteadores da Administração Pública com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação não admite parcelamento, pois o fornecimento, fabricação, instalação, testes, assistência técnica inicial e garantia constituem solução integrada, cuja segregação comprometeria a responsabilidade técnica do fabricante, dificultaria a definição das responsabilidades por eventuais falhas e aumentaria os riscos de incompatibilidade entre componentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Será necessário a contratação de empresa de manutenção após o período de garantia dos equipamentos.

11.2. A contratação possui interdependência com as obras civis necessárias à adequação do poço, abertura de vãos, infraestrutura elétrica e acabamento arquitetônico, devendo haver compatibilização entre os cronogramas para evitar atrasos na instalação do equipamento. Tais adequações serão executadas por meio dos contratos de manutenção predial vigentes no Tribunal.

12. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJMA

12.1. A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico 19: aprimorar a estrutura física e a segurança institucional das unidades administrativas e judiciais.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Atender aos servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida durante deslocamento vertical, uma vez que a unidade possui três pavimentos.

13.2. Maior eficiência energética do equipamento, melhor desempenho operacional,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

menor impacto ambiental, maior disponibilidade de assistência técnica, e padronização tecnológica com os equipamentos já existentes no Poder Judiciário do Maranhão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;
- 14.2. Autorizar que a empresa CONTRATADA realize as atividades necessárias para a mobilização dos insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades contratadas;
- 14.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- 14.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;
- 14.5. Conclusão das obras e realização de adequações apontadas pela fabricante do equipamento e disponibilização de ponto de energia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.
- 15.2. Durante a instalação deverão ser adotadas medidas para segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos metálicos, embalagens, cabos elétricos e demais resíduos da montagem, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O equipamento deverá priorizar tecnologias de menor consumo energético, contribuindo para redução dos impactos ambientais durante seu ciclo de vida.
- 15.3. Outras exigências relacionadas ao impacto ambiental e sustentabilidade deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

16. RISCOS DA AQUISIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

16.1. O Mapa de Risco anexo apresenta os riscos da presente aquisição.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Diante dos fatos expostos, considero **viável** esta contratação.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2026 12:54 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)



ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 39 fls)

TR-DIVENG - 212026

Código de validação: CCDA80534E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Características do equipamento

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	01

2.2. Detalhamento do equipamento

2.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;
- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;
- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

- T – P1: 2,70 m;
- P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida – Entre vigas metálicas:
 - Largura: 1,80 m;
 - Profundidade: 1,38 m;
 - Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas

2.3. As medidas das caixas corridas estão aproximadas de acordo com os projetos arquitetônicos das edificações. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas **DEVERÃO** ser conferidas no local após a contratação.

2.4. Algumas características construtivas que não descaracterizem a capacidade do equipamento nem o modo de acionamento poderão ser alteradas para melhor adaptar o elevador à estrutura do prédio.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O elevador será destinado ao ANEXO TJ (Antigo BASA), que possui três pavimentos e passará a abrigar diversos gabinetes de Desembargador. Assim, faz-se necessária a instalação de equipamento de transporte vertical para garantir o acesso de servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

4. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.3. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

4.3.1. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

4.3.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

4.3.3. NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação e normas complementares;

4.3.4. NBR16756 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;

4.3.5. NBR16755 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios – Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores;

4.3.6. NBR16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

4.4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.5. Normas Regulamentadoras, especialmente:

4.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.5.2. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

4.5.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.5.4. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.5.5. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

4.5.6. NR 17 – Ergonomia;

4.5.7. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

4.6. Normas internacionais consagradas.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a contratação dos serviços será por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, por item.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

7.1. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço/Fornecimento, compreendendo o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos.

8.1.1. Após a conclusão da instalação e o recebimento definitivo dos equipamentos, a contratada deverá prestar serviços de manutenção pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas deste Termo e as normas vigentes, e não apenas a entrega dos equipamentos no local.

8.3. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

8.4. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total de execução, conforme o cronograma base da licitação (ANEXO VI).

8.5. O cronograma será definido pela CONTRATADA, de acordo com o prazo de execução estabelecido, e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar multa contratual.

8.6. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pelos serviços.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os serviços serão realizados na seguinte localidade:

9.1.1. Anexo TJ (Antigo BASA) – Praça D. Pedro II, s/n – Centro, São Luís/MA – CEP: 65.010-905.



10. DA VISTORIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS (FACULTATIVA)

10.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços

10.2. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar DECLARAÇÃO, informando que assumem os riscos da não realização da vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas

10.3. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Diretoria de Engenharia e Arquitetura através do contato direengenharia@tjma.jus.br e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br.

10.4. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

11.1.1. **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, compatível com o objeto da contratação, devendo a empresa vencedora, caso não possua registro no CREA da jurisdição onde serão executados os serviços, providenciar o respectivo visto antes do início da execução contratual.

11.1.2. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional** acompanhados da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo CREA, conforme art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória fornecimento e instalação de elevadores elétricos.

11.1.2.1. Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, o fornecimento de no mínimo 1 (um) elevador em uma mesma obra/localidade, VVVF,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

tecnologia microprocessado, com capacidade igual ou superior a 450 kg.

11.1.3. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome de profissional legalmente habilitado – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** –, indicado como responsável técnico pela execução do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características técnicas com o objeto deste Termo de Referência, consistentes no fornecimento e instalação de elevadores elétricos ou equipamentos equivalentes.

11.1.4. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e dos serviços, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

11.1.4.1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

11.1.5. **Declaração que a licitante** dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

11.1.6. **Declaração de Vistoria (ANEXO II)** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinada pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no Item 11.4.

11.1.6.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no Item 10 deste termo.

11.1.6.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

11.2. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

11.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

11.4. Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidas no Edital.

12. DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

12.1. As peças que compõem o novo equipamento ficarão sob guarda da Contratada em local indicado pela Contratante no canteiro de obras.

12.2. Os equipamentos deverão ser transportados em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

12.3. Todos os custos relativos à embalagem, seguros, transporte, operações de carga e descarga, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do produto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.4. O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recusar caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações.

12.5. O prazo de entrega de cada equipamento será definido conforme o Cronograma físico-financeiro.

12.6. A entrega dos equipamentos deverá ser precedida de agendamento com a fiscalização.

12.7. O prazo poderá ser dilatado por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pela contratada.

13. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que será feito depois de sanadas todas as pendências de materiais e/ou montagem.

13.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.6. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.8. No ato da entrega, o bem deverá, também, vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

13.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa prestadora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

13.13. Os equipamentos fornecidos não poderão ter qualquer restrição como senha ou quaisquer codificações que impliquem restrição técnica por parte do fabricante do equipamento que impeçam a manutenção por terceiros após o fim do prazo de garantia.

13.14. Caso as senhas ou codificações integrem o padrão construtivo do equipamento, o fornecedor se obriga a transferir à CONTRATANTE toda documentação técnica, senhas e codificações necessárias ao completo acesso aos sistemas dos equipamentos sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER INSTALADO E OUTROS SERVIÇOS

14.1. Acionamento

14.1.1. O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

14.1.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

14.1.3. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

14.1.4. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

14.2. Sistema de comando e controle

14.2.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

14.2.2. O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro vai efetuando as paradas em ordem sequencial independentemente da ordem em que as chamadas tenham sido registradas e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas feitas.

14.2.3. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

14.3. Cabina

14.3.1. As cabinas deverão atender ao transporte de pessoas com deficiência em conformidade com as normas aplicáveis.

14.3.2. As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo e laterais, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

14.3.3. No painel de fundo será instalado espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

14.3.4. Nos painéis dos elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá da cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.

14.3.5. A cabina deverá ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

14.3.6. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

14.3.7. Deverá ser instalado na cabina sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

14.3.8. Deverá ser instalado na cabina alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina e máquina. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

14.3.9. Deverá ser instalado na cabina indicador luminoso e sonoro de sobrecarga, acionado quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

14.3.10. Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

14.3.11. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo contratante.

14.3.12. O dimensionamento da cabina deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.

14.4. Porta da cabina

14.4.1. As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal, com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,80 metro.

14.4.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

14.4.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

14.5. Portas dos pavimentos

14.5.1. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,80 metro. Deverão, ainda, ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

14.5.2. As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

14.6. Soleiras

14.6.1. As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

14.7. Indicador de Posição

14.7.1. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

14.7.2. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.

14.8. Botoeira

14.8.1. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

14.8.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

14.9. Fonte de Alimentação

14.9.1. Iluminação: 220 V;

14.9.2. Motor: Trifásico, 380 V; Frequência: 60 Hz.

14.10. Dispositivo para falta de Energia

14.10.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

14.11. Dispositivo para Casos de Incêndio

14.11.1. O comando dos elevadores deverão ser dotados de uma estratégia de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

14.12. Outros serviços

14.12.1. Projeto executivo

14.12.1.1. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

14.12.1.2. Para elaboração do projeto executivo, **DEVERÃO** ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e instalação do elevador adquirido. A vistoria deve incluir o entorno do local onde será instalado o elevador.

14.12.1.3. A contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, o Projeto Executivo do Elevador, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos, e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente a fim de auxiliar nas intervenções e obras civis, etc.

14.12.1.4. O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

14.12.1.5. Em seus projetos, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar os pontos de aberturas no piso, local da base das máquinas de tração, fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá ainda definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

trabalhos de montagem e testes dos elevadores e os demais pontos de força.

14.12.1.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

14.12.1.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

14.12.1.8. Os projetos arquitetônicos do imóvel estão no ANEXO III deste Termo.

14.12.2. Serviços civis de engenharia

14.12.2.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à execução da instalação do novo equipamento serão de responsabilidade da contratante, executados por meio dos contratos das obras.

14.12.2.2. A contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e padrão existente.

14.12.3. Segurança e da limpeza

14.12.3.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

14.12.3.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

14.12.3.3. Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o TJMA.

14.12.4. Montagem do elevador

14.12.4.1. Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

14.12.4.2. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com Projetos Executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização e com a Diretoria do Fórum que dará a autorização para início da etapa de serviços.

14.12.4.3. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral dos equipamentos em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpas e desimpedidas de entulhos ou restos de obra.

14.12.4.4. A aquisição e instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, será de responsabilidade da contratante.

14.12.5. Ensaios e testes

14.12.5.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

14.12.5.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

14.12.5.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

14.12.6. Assistência técnica e serviços de manutenção

14.12.6.1. Durante a garantia, será prestada assistência técnica pela Contratada com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.12.6.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que fornecerá e instalará o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos.

14.12.6.3. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

14.12.6.4. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

14.12.6.5. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

14.12.6.6. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

14.12.6.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do gestor do Contratante.

14.12.6.8. Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

14.12.6.9. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

14.12.6.10. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

14.12.6.11. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

I – Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**. Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

II – A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

assentamento próprio ou via sistema;

III – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

IV – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.

14.12.6.12. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

14.12.6.13. O plano de manutenção preventiva sugerido pela CONTRATANTE é apresentado no ANEXO IV.

15. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O equipamento objeto desse termo deve ser entregue no prazo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado após a contratação.

15.2. Os Prazos de Fornecimento e Instalação do Elevador serão os seguintes:

15.2.1. Projeto Executivo do elevador – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Fornecimento;

15.2.2. Fornecimento do Elevador (Fabricação) – entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

15.2.3. Obras civis de adequação (Contratante) – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

15.2.4. Instalação e testes do Elevador – prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

contados da data de recebimento do equipamento.

15.2.5. O cronograma físico-financeiro (ANEXO VI), ora proposto pelo Tribunal poderá sofrer alterações, desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e os trabalhos escopo deste Termo poderá gerar transtornos aos usuários.

15.3. Horário de prestação dos serviços

15.3.1. O fornecimento do elevador poderá ser realizado obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado aos fins de semana e feriados. O recebimento deverá ser previamente agendado com a setor de FISCALIZAÇÃO, que dará a autorização para a entrega.

15.3.2. Os serviços de montagem e instalação do elevador deverão ser executados normalmente obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

15.3.3. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a administração.

15.3.4. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los à fiscalização até as 13h do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

15.3.5. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriado, sem custos adicionais para o Contratante.

16. DA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

16.1. A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, todos os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, caminhão muck ou guindaste, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros.

16.2. Para cada item da planilha o preço unitário do elevador proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas.

16.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços.

16.4. Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: custos com desmontagem e retirada da sucata, projetos executivos, ART, fornecimento do equipamento e serviços de frete, instalação, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “*as built*”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos equipamentos por 12 (doze) meses contados da entrega do equipamento, custos financeiros e administrativos, lucro, além dos demais tributos incidentes, entre outros.

16.5. No ANEXO I é apresentado o modelo de propostas de preços.

16.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, planilha de composição do preço ofertado, discriminando os custos estimados das principais parcelas que compõem o objeto, contemplando, no mínimo:

I – emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaboração dos projetos executivos;

II – fornecimento do elevador, incluindo equipamentos, componentes, materiais e acessórios necessários à sua completa instalação e funcionamento;

III – serviços de instalação, montagem, testes, comissionamento e colocação em operação do equipamento;

IV – desinstalação e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos existentes, quando aplicável;

V – prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes e demais insumos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.7. A planilha de composição do preço apresentada terá caráter informativo e será utilizada pela Administração para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta e a gestão contratual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

16.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

16.9.1. Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo;

16.9.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

16.9.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

16.9.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

16.9.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

16.9.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; Contiverem vícios insanáveis.

16.10. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

16.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

16.12. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

17. CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.

17.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

17.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

18.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

18.2.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

18.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

19. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

19.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro (contendo datas/mês), conforme modelo disponível no ANEXO VI, considerando o prazo de execução, programação e planejamento dos serviços, valores contratados, proposto pelo Tribunal.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

20.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

20.3. Deverão ser obedecidos aos seguintes critérios quanto ao item fornecimento e instalação de equipamentos:

- 40% do valor do elevador, após aprovação de todos os Projetos Executivos pela Fiscalização, ART e início da fabricação;
- 25% do valor do elevador, após fabricação e entrega no local;
- 35% do valor do elevador, após instalação, ensaios e testes finais (entrega final) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.4. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

20.5. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

20.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

20.7. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

20.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

20.13. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

20.14. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

21.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização técnica deste contrato, conforme Resolução GP – 108/2024.

21.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

21.2.2. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

21.2.3. As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

21.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral, padronização dos procedimentos, preservação da garantia dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, conforme matriz de riscos constante do ANEXO VII.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (xx/xx/xxxx), conforme DESPACHO-CMEP – xxxxxxxx.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

$$P_n = (I_n \times P_0) / I_0$$

Onde

P_n = Preço do mês de referência (ou preço reajustado);

P₀ = Preço da proposta inicial;

I_n = Índice do mês de referência para o reajuste;

I₀ = Índice do mês da proposta inicial (data-base).

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

24.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

25. ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. A alocação dos riscos, nos termos do Capítulo III do Título III da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

14133/2021, se dará conforme matriz de alocação de riscos, constante no ANEXO VII.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

26.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

26.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 26.2, observada a legislação que rege a matéria.

26.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

26.4.1. caso fortuito ou força maior;

26.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

26.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

26.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

26.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

26.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

26.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 26.5 e 26.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

26.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

26.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

26.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

26.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 26.13.

26.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

26.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

que trata este item.

26.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo do item anterior, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

26.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 26.7.

26.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

26.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

26.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

26.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 26.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

26.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

26.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

27.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- dar causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

27.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

27.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

27.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

27.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

20.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº. 83, de 13 de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

agosto de 2024.

27.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

20.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – desconto do valor da garantia prestada.

27.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

27.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

27.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

27.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da manutenção mensal, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

27.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

27.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

27.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

27.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

27.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

27.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

28.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

28.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

28.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias úteis após autorização da execução pela CONTRATANTE;

28.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

28.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta da(s) mesma(s) irregularidade(s) constatada(s) e não solucionada(s), pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

29.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão ([Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021](#)) e [Portaria GP 224/2024](#) -TJMA.

30. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

30.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

30.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

30.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

30.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

30.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

30.7. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

31. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

31.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme documento ANEXO V.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. São obrigações da Contratante:

32.1.1. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

32.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

32.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

32.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

32.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

32.1.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

32.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

32.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

32.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

32.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

32.1.11. Garantir a vinculação do edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. São obrigações da Contratada:

33.1.1. Realizar vistoria da unidade predial para conferência das dimensões indicadas neste Termo e elaboração do Projeto Executivo;

33.1.2. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

33.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

33.1.4. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

33.1.5. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

33.1.6. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

33.1.7. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

33.1.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

33.1.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

33.1.10. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

33.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

33.1.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

33.1.13. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

33.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

33.1.15. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da contratação.

33.1.16. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

33.1.17. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

33.1.18. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, a relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como quaisquer senhas ou códigos de acesso aos sistemas dos equipamentos.

33.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.1.20. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

33.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

33.1.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.1.23. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

33.1.24. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

33.1.25. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

33.1.26. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

33.1.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

34. ANEXOS

34.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço;

34.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria;

34.3. ANEXO III – Projetos Arquitetônicos;

34.4. ANEXO IV – Plano de Manutenção Preventiva;

34.5. ANEXO V – Instrumento de medição de resultado – IMR;

34.6. ANEXO VI – Modelo de cronograma físico-financeiro proposto pela Administração;

34.7. ANEXO VII – Matriz de Alocação de Riscos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2026 13:11 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/2026

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 42641/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026 e proposta de preço apresentada.

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	1 unidade	R\$ xxx	R\$ xxx

1.2. Detalhamento do equipamento

1.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;

- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;
- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:
 - i. T – P1: 2,70 m;
 - ii. P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida:
 - i. Largura: 1,80 m;
 - ii. Profundidade: 1,38 m;
 - iii. Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas

1.3. As medidas das caixas corridas estão aproximadas de acordo com os projetos arquitetônicos das edificações. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas **DEVERÃO** ser conferidas no local após a contratação.

1.4. Das especificações técnicas do elevador a ser instalado e outros serviços:

1.4.1. Acionamento

1.4.1.1. O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

1.4.1.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

1.4.1.3. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

1.4.1.4. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

1.4.2. Sistema de comando e controle

1.4.2.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

1.4.2.2. O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro vai efetuando as paradas em ordem sequencial independentemente da ordem em que as

chamadas tenham sido registradas e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas feitas.

1.4.2.3. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

1.4.3. Cabina

1.4.3.1. As cabinas deverão atender ao transporte de pessoas com deficiência em conformidade com as normas aplicáveis.

1.4.3.2. As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo e laterais, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

1.4.3.3. No painel de fundo será instalado espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

1.4.3.4. Nos painéis dos elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá da cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.

1.4.3.5. A cabina deverá ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

1.4.3.6. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.

1.4.3.7. Deverá ser instalado na cabina sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

1.4.3.8. Deverá ser instalado na cabina alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina e máquina. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

1.4.3.9. Deverá ser instalado na cabina indicador luminoso e sonoro de sobrecarga, acionado quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

1.4.3.10. Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

1.4.3.11. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo Contratante.

1.4.3.12. O dimensionamento da cabina deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco.

1.4.4. Porta da cabina

1.4.4.1. As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal, com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,80 metro.

1.4.4.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

1.4.4.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

1.4.5. Portas dos pavimentos

1.4.5.1. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,80 metro. Deverão, ainda, ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

1.4.5.2. As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

1.4.6. Soleiras

1.4.6.1. As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

1.4.7. Indicador de Posição

1.4.7.1. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

1.4.7.2. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.

1.4.8. Botoeira

1.4.8.1. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

1.4.8.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

1.4.9. Fonte de Alimentação

1.4.9.1. Iluminação: 220 V;

1.4.9.2. Motor: Trifásico, 380 V; Frequência: 60 Hz.

1.4.10. Dispositivo para falta de Energia

1.4.10.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

1.4.11. Dispositivo para Casos de Incêndio

1.4.11.1. O comando dos elevadores deverão ser dotados de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

1.4.12. Outros serviços

1.4.12.1. Projeto executivo

1.4.12.1.1. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

1.4.12.1.2. Para elaboração do projeto executivo, **DEVERÃO** ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e instalação do elevador adquirido. A vistoria deve incluir o entorno do local onde será instalado o elevador.

1.4.12.1.3. A Contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, o Projeto Executivo do Elevador, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos, e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente a fim de auxiliar nas intervenções e obras civis, etc.

1.4.12.1.4. O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

1.4.12.1.5. Em seus projetos, a Contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar os pontos de aberturas no piso, local da base das máquinas de tração, fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá ainda definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e os demais pontos de força.

1.4.12.1.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

1.4.12.1.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

1.4.12.1.8. Os projetos arquitetônicos do imóvel estão no ANEXO III do Termo de Referência.

1.4.12.2. Serviços civis de engenharia

1.4.12.2.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à execução da instalação do novo equipamento serão de responsabilidade do Contratante, executados por meio dos contratos das obras.

1.4.12.2.2. O Contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e padrão existente.

1.4.12.3. Segurança e da limpeza

1.4.12.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

1.4.12.3.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

1.4.12.3.3. Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o TJMA.

1.4.12.4. Montagem do elevador

1.4.12.4.1. Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento, regulação e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento.

1.4.12.4.2. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com Projetos Executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização e com a Diretoria de Engenharia que dará a autorização para início da etapa de serviços.

1.4.12.4.3. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral dos equipamentos em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpas e desimpedidas de entulhos ou restos de obra.

1.4.12.4.4. A aquisição e instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, será de responsabilidade da contratante.

1.4.12.5. Ensaios e testes

1.4.12.5.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após

definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

1.4.12.5.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

1.4.12.5.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da Contratada.

1.4.12.6. Assistência técnica e serviços de manutenção

1.4.12.6.1. Durante a garantia, será prestada assistência técnica pela Contratada com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.4.12.6.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que fornecerá e instalará o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos.

1.4.12.6.3. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

1.4.12.6.4. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

1.4.12.6.5. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.4.12.6.6. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

1.4.12.6.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do gestor do Contratante.

1.4.12.6.8. Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.4.12.6.9. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

1.4.12.6.10. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

1.4.12.6.11. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

I – Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**. Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

II – A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;

III – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

IV – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.

1.4.12.6.12. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

1.4.12.6.13. O plano de manutenção preventiva sugerido pela CONTRATANTE é apresentado no ANEXO IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO
Função	02 - Judiciaria
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

Projeto Atividade	xxx
Natureza de Despesa	449051 - OBRAS E INSTALACOES

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Dos prazos e horários de execução dos serviços:

6.1.1. O equipamento objeto desse Contrato deve ser entregue no prazo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado após a contratação.

6.1.2. Os Prazos de Fornecimento e Instalação do Elevador serão os seguintes:

6.1.2.1. Projeto Executivo do elevador – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Fornecimento;

6.1.2.2. Fornecimento do Elevador (Fabricação) – entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

6.1.2.3. Obras civis de adequação (Contratante) – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

6.1.2.4. Instalação e testes do Elevador – prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data de recebimento do equipamento.

6.1.2.5. O cronograma físico-financeiro (ANEXO VI do Termo de Referência), ora proposto pelo Tribunal poderá sofrer alterações, desde que em comum acordo entre Contratante e Contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e os trabalhos escopo do Termo de Referência poderá gerar transtornos aos usuários.

6.1.3. Horário de prestação dos serviços:

6.1.3.1. O fornecimento do elevador poderá ser realizado obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado aos fins de semana e feriados. O recebimento deverá ser previamente agendado com a setor de FISCALIZAÇÃO, que dará a autorização para a entrega.

6.1.3.2. Os serviços de montagem e instalação do elevador deverão ser executados normalmente obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.1.3.3. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a Administração.

6.1.3.4. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los à fiscalização e à Secretaria-Geral da ESMAM até as 13h do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

6.1.3.5. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriado, sem custos adicionais para o Contratante.

6.2. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA.

6.3. O prazo de execução do objeto será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço/Fornecimento, compreendendo o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos.

6.3.1. Após a conclusão da instalação e o recebimento definitivo dos equipamentos, a contratada deverá prestar serviços de manutenção pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas do Termo e as normas vigentes, e não apenas a entrega dos equipamentos no local.

6.5. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

6.6. A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total de execução, conforme o cronograma base da licitação (ANEXO VI do Termo de Referência).

6.7. O cronograma será definido pela CONTRATADA, de acordo com o prazo de execução estabelecido, e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar multa contratual.

6.8. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pelos serviços.

6.9. Os serviços serão realizados na seguinte localidade:

6.9.1. Anexo TJ (Antigo BASA) – Praça D. Pedro II, s/n – Centro, São Luís/MA – CEP: 65.010-905.

6.10. Do fornecimento e armazenamento dos equipamentos:

6.10.1. As peças que compõem o novo equipamento ficarão sob guarda da Contratada em local indicado pelo Contratante no canteiro de obras.

6.10.2. Os equipamentos deverão ser transportados em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

6.10.3. Todos os custos relativos à embalagem, seguros, transporte, operações de carga e descarga, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do produto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.10.4. O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recorrer caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações.

6.10.5. O prazo de entrega de cada equipamento será definido conforme o Cronograma físico-financeiro.

6.10.6. A entrega dos equipamentos deverá ser precedida de agendamento com a fiscalização.

6.10.7. O prazo poderá ser dilatado por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. Do nível mínimo de serviço:

7.1.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme documento ANEXO V do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto do servidor da unidade predial, Coordenação Administrativa ou fiscalização.

8.2. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

8.2.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a repará-lo ou refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro (contendo datas/mês), conforme modelo disponível no ANEXO VI do

Termo de Referência, considerando o prazo de execução, programação e planejamento dos serviços, valores contratados, proposto pelo Tribunal.

9.2. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

9.3. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

9.4. Deverão ser obedecidos aos seguintes critérios quanto ao item fornecimento e instalação de equipamentos:

- 40% do valor do elevador, após aprovação de todos os Projetos Executivos pela Fiscalização, ART e início da fabricação;
- 25% do valor do elevador, após fabricação e entrega no local;
- 35% do valor do elevador, após instalação, ensaios e testes finais (entrega final) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.6. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.8. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365 = 0,06/365 = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e de documentação. Este fato não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.14. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.15. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado nos Anexos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 10/07/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n \times P_0) / I_0$$

Onde

P_n = Preço do mês de referência (ou preço reajustado);

P₀ = Preço da proposta inicial;

I_n = Índice do mês de referência para o reajuste;

I₀ = Índice do mês da proposta inicial (data-base).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

11.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

11.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor inicial do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) a fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.4.1. caso fortuito ou força maior;

12.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

12.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 12.5 e 12.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.8. Nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

12.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.13.

12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item.

12.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

12.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 12.7.

12.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.8 que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que será feito depois de sanadas todas as pendências de materiais e/ou montagem.

13.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.6. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.8. No ato da entrega, o bem deverá, também, vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

13.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa prestadora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

13.13. Os equipamentos fornecidos não poderão ter qualquer restrição como senha ou quaisquer codificações que impliquem restrição técnica por parte do fabricante do equipamento que impeçam a manutenção por terceiros após o fim do prazo de garantia.

13.14. Caso as senhas ou codificações integrem o padrão construtivo do equipamento, o fornecedor se obriga a transferir ao CONTRATANTE toda documentação técnica, senhas e codificações necessárias ao completo acesso aos sistemas dos equipamentos sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

14.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores e agentes), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e ilícitos contra a Administração Pública.

14.3. As partes se comprometem a:

a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;

b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral cumprimento das normas de anticorrupção;

c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;

d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.

14.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 42641/2026
---	--	--

administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

15.1.2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

15.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

15.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela Contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

15.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

15.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

15.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA;

15.1.11. Garantir a vinculação do edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência.

16.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

16.3. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

16.3.1. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

16.3.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

16.3.3. NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação e normas complementares;

16.3.4. NBR 16756 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;

16.3.5. NBR 16755 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios – Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores;

16.3.6. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

16.4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

16.5. Normas Regulamentadoras, especialmente:

16.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

16.5.2. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

16.5.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

16.5.4. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

16.5.5. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

16.5.6. NR 17 – Ergonomia;

16.5.7. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

16.5.8. Normas internacionais consagradas.

16.6. São obrigações da Contratada:

16.6.1. Realizar vistoria da unidade predial para conferência das dimensões indicadas no Termo e elaboração do Projeto Executivo;

16.6.2. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

16.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

16.6.4. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas do Termo de Referência;

16.6.5. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.6.6. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

16.6.7. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

16.6.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

16.6.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

16.6.10. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

16.6.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

16.6.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

16.6.13. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

16.6.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

16.6.15. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da contratação.

16.6.16. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

16.6.17. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência

e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

16.6.18. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, a relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como quaisquer senhas ou códigos de acesso aos sistemas dos equipamentos.

16.6.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.6.20. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

16.6.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.6.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6.23. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

16.6.24. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

16.6.25. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

16.6.26. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

16.6.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a Contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – desconto do valor da garantia prestada.

17.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

17.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei

14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83, 13 de agosto de 2024.

17.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

17.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§ 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

18.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização técnica deste contrato, e à ESMAM a fiscalização setorial, conforme Resolução GP – 108/2024.

18.2.1. As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.2. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.3. As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.3. As atribuições dos FISCAIS SETORIAIS serão conforme art. 24 da Resolução GP – 108/2024.

18.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

CLÁUSULA VINTE – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E UM – CONFIDENCIALIDADE

21.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

21.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

21.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à rescisão, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ÉTICA E CONDUTA

22.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas do CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria-TJ nº 127/2025).

22.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

23.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral, padronização dos procedimentos, preservação da garantia dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, conforme matriz de riscos constante do ANEXO VII.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

25.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

25.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto contratado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

25.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias úteis após autorização da execução pela CONTRATANTE;

25.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto contratado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

25.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta da(s) mesma(s) irregularidade(s) constatada(s) e não solucionada(s), pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

26.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano

de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

26.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

26.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

26.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

26.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

26.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

26.7. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

27.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

27.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 42641/2026 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 28/2026, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E OITO – CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

29.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela [Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela [Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxx